

## ANEXO I

**MINUTA DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS E A ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE E RECICLAGEM DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – AMAR.**

Secretaria Municipal de Cultura, Juventude,  
Esporte e Lazer – nº \_\_\_\_/2018.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 13.798.905/0001-09, com sede na Praça João Nery de Santana, 197, Centro, CEP: 47.530-000, neste termo representado pelo Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos, **Carlos Augusto Ribeiro Portela**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, a ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE E RECICLAGEM DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - AMAR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.548.508/0001-85, com sede na Rua Daniel Brito, nº 311, Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, adiante denominado **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, autorizado pela Lei Municipal nº 114/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes, todas em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente com as normas legais de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS -**

O presente CONVÊNIO tem por objetivo viabilizar o repasse de verba do MUNICÍPIO à CONVENIADA, visando promover a realização do II DESAFIO AMAR DE ATLETISMO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES:** Para a execução do presente instrumento, o MUNICÍPIO compromete-se a repassar à CONVENIADA o valor de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)** para a seguinte finalidade: Aquisição de Kit atleta, troféus, medalhas, alimentação, água, materiais esportivos, materiais impressos, serviços em geral, publicidade, filmagem, cronometragem, sonorização do evento e combustíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENIADO –** A CONVENIADA compromete-se a utilizar os recursos unicamente para as finalidades previstas na cláusula segunda.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA –** Este convênio vigorará a partir da data da assinatura até o dia 31/12/2018.

**CLÁUSULA QUINTA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

- **Unidade Orçamentária** - 02.07.000 - Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
- **Unidade Gestora** - 27.812.096.2211 – Manutenção das ações de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer;
- **Elemento de Despesa** - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de consumo;
- **Fonte de Recursos** - 01

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS** - Os valores recebidos serão objeto de prestação de contas pormenorizadas por parte da entidade recebedora, a ser analisada pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º - A prestação de contas será realizada conforme modelo a ser definido pela Secretaria Municipal de Finanças, em data a ser fixada por essa Secretaria e, sempre após o repasse dos valores;

§ 2º - No caso da Secretaria Municipal de Finanças emitir parecer desfavorável à Prestação de Contas, a CONVENIADA deverá restituir os valores recebidos, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da notificação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial

destes valores, sem prejuízo da aplicação de multa quantificada em 10% (dez por cento), sobre os valores recebidos pela CONVENIADA e que foram objeto da Prestação de Contas tida como irregular, além da imediata rescisão unilateral deste CONVÊNIO, independente de notificação;

§ 3º - No caso dos valores recebidos, não serem totalmente utilizados nas finalidades deste Convênio, a CONVENIADA deverá devolver os valores excedentes aos cofres municipais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** - Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Repassar os valores, conforme modo e tempo ora convencionados;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do CONVÊNIO, aplicando as sanções cabíveis, em caso de descumprimento deste Instrumento.

Caberá à CONVENIADA:

- a) Utilizar os recursos nas finalidades expressas neste CONVÊNIO;
- b) Prestar contas dos valores recebidos, na forma e modo convencionados neste Instrumento e nos termos do modelo a ser expedido pela Secretaria Municipal Finanças.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO** – O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, cabendo à CONVENIADA apresentar prestação de contas final dos valores recebidos, nos moldes a serem definidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

- São motivos para a rescisão do CONVÊNIO:

- a) Aplicação dos recursos em finalidades diversas do seu objeto;
- b) A demora injustificada da CONVENIADA em prestar contas;
- c) Razões de interesse público devidamente justificadas pelo MUNICÍPIO;
- d) Demais situações previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – As dúvidas suscitadas na execução deste CONVÊNIO serão dirimidas em comum acordo entre as partes ficando eleito o Foro da Comarca de OLIVEIRA DOS BREJINHOS, para as questões judiciais, caso ocorram. E para a validade do que as partes pactuaram, firmam este instrumento, em três vias, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Oliveira dos Brejinhos-BA, ----- de ----- de 2018.

Carlos Augusto Ribeiro Portela  
Prefeito  
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos

Givanildo da Silva Neri  
Presidente  
Associação de Meio Ambiente e Reciclagem de Oliveira dos Brejinhos

Testemunhas:

1ª: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_